



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor Charlles Evangelista)

Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, para estabelecer critérios de transparência e publicidade nas contratações realizadas pelo poder público em casos de guerra, grave perturbação da ordem, e em casos de emergência ou de calamidade pública instalados no país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 24

(...)

§5º As hipóteses de contratações previstas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverão obedecer aos critérios de transparência e publicidade, devendo todos os atos e contratos administrativos serem disponibilizados aos cidadãos no portal da transparência de cada ente público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os critérios de contratação de fornecedores pelo poder público estão esculpidos no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 que regulamenta as diretrizes para licitações e contratos com a Administração Pública.

Embora a licitação sirva justamente para ser um procedimento transparente, há casos históricos de desvio de dinheiro e contratações irregulares, fatos que vem acontecendo no nosso atual cenário político, no qual gestores públicos tem se aproveitado do decreto de calamidade pública





CÂMARA DOS DEPUTADOS

publicado pelo Governo Federal para realizarem contratações ilegais e fraudulentas.

A lei de licitações estabelece a possibilidade de contratação direta, em casos extremos como guerra ou calamidade pública, limitando tal contratação aos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, ou seja, a Lei não autoriza a simples contratação de qualquer bem ou serviço mesmo nesses períodos, logo, vem a necessidade de constar expressamente no texto da lei a obrigatoriedade de transparência e publicidade dos atos públicos.

Portanto, com intuito de inibir fraudes e principalmente de preservar os princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade previstos constitucionalmente é que apresento este projeto de lei, no qual a administração pública municipal, estadual, federal, e ainda setores do judiciário e do legislativo, deverão expor todos os atos e contratos administrativos quando da contratação de quaisquer empresas em períodos de guerra declarada, de grave perturbação da ordem, e em casos de emergência ou de calamidade pública instaladas no Brasil.

Diante do cenário crítico que afeta nosso país em razão da expansão da pandemia provocada pelo Coronavírus, torna-se essencial que o cidadão possa encontrar informações claras sobre como o dinheiro público está sendo utilizado, além de se informar sobre assuntos relacionados à gestão pública, afinal é dever do cidadão fiscalizar permanentemente os atos praticados pelos entes públicos.

Pelo exposto, faz-se necessária a alteração na Lei nº 8.666/93, e para tanto, peço aos nobres pares o apoio para aprovação da matéria nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

CHARLLES EVANGELISTA – PSL/MG

DEPUTADO FEDERAL

